



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## LEI MUNICIPAL Nº 1.557/2005

Altera a Lei Municipal nº 1547/2004, que trata do REFIS MUNICIPAL- Programa de Recuperação Fiscal, e dá outras providências.

**ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Icém, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.547/2004, que dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, de acordo com os artigos abaixo.

**ARTIGO 2º** - O artigo 5º no seu caput da referida Lei passa ter a seguinte redação:

A opção pelo REFIS MUNICIPAL, poderá ser formalizada até 29 de abril de 2005, mediante utilização do “TOP-REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

**ARTIGO 3º** - O Parágrafo 3º do Artigo 5º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelas pessoas física ou jurídica, de forma irretroatível e irrevogável, até o dia 29 de abril de 2005, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa, podendo ser prorrogado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal por mais 30 (trinta) dias;

**ARTIGO 4º** - O Artigo 7º da referida Lei passa a ter a seguinte redação com inclusão do Inciso III e Parágrafo Único, conforme redação abaixo:

III - Para quitação integral do débito inscrito em Dívida Ativa, o contribuinte terá o desconto da multa e juros, incluindo neste benefício os parcelamentos já consolidados pelos devedores.

§ ÚNICO - A parcela mínima, não poderá ser menor que R\$ 20,00 (vinte reais).

**Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115**

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP  
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**ARTIGO 5º** - O Inciso III do artigo 8º passa ter a seguinte redação abaixo:

III – pagamento regular das parcelas do debito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições devidos até o ano de 2.004.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icem, 14 de janeiro de 2005.

  
ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA  
Oficial de Gabinete

**Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115**

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP  
e-mail: pmicem@riopreto.com.br